



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 34/2019

*Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº1.125/2018 que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Fundão/ES e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** O Inciso XVI do Art. 18 da Lei Municipal nº1.125/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XVI - Coordenar e fiscalizar o transporte escolar municipal, bem como o cumprimento das exigências da Legislação de trânsito;”*

**Art. 2º.** O Inciso V do Art. 36 da Lei Municipal nº1.125/2018 será revogado.

~~*V - Coordenar e fiscalizar o transporte escolar municipal, bem como o cumprimento das exigências da Legislação de trânsito;*~~

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2019.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 018/2019**

Fundão, 10 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº1.125/2018 que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Fundão/ES e dá outras providências.”**

O incluso Projeto de Lei visa a adequação da Lei Municipal nº 1.125/2018, em razão da necessidade de regularizar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Transporte Escolar que atualmente se encontra lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, contudo, muito embora o Art. 36, Inciso V da mencionada Lei dispor que compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS coordenar e fiscalizar o transporte escolar municipal, bem como o cumprimento das exigências de Legislação de trânsito, tal secretaria não dispõe do cargo de Coordenador de Transporte Escolar para desenvolver tais atividades.

Revela-se, portanto, necessária a adequação do texto legal para regularizar as atividades elencadas no inciso V do Art. 36 da Lei 1.125/2018 passando a referida competência ao coordenador de transporte escolar da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

**A S. Ex<sup>a</sup>**  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES**